



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, em atenção ao of. nº. 320/93 do Sr. Prefeito Municipal, apresenta o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 16/93

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

**Artigo único** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. para a implantação do PROLUZ - Programa de Eletrificação Rural Simplificada, em acordo com o seguinte texto:

Convênio de compromisso de cooperação técnica e administrativa, que entre si delebram a Prefeitura Municipal de Agudo e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO, simplesmente designada Prefeitura ou INTERVENIENTE, abaixo firmado, e o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, sociedade anônima de economia mista, com sede na rua Caldas Júnior n. 120, denominado adiante BANRISUL, por seus representantes abaixo subscritos,

...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PDL 16/93 - 02

celebram o presente CONVÊNIO de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente CONVÊNIO tem por objetivo a IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL SIMPLIFICADA PARA PEQUENAS PROPRIEDADES AGRÍCOLAS DO RIO GRANDE DO SUL, também denominado PROLUZ.

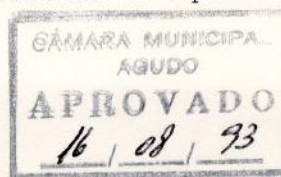
PARÁGRAFO ÚNICO: a finalidade deste PROGRAMA é propiciar ao pequeno agricultor acesso à energia elétrica, a um custo reduzido, ocasionando uma sensível economia para o referido beneficiado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os participantes acima mencionados comprometem-se, respectivamente, o que a seguir se estipula:

I - À PREFEITURA caberá:

- a) Formação da equipe técnica para a implantação de seu Programa de Eletrificação Rural Simplificada, podendo assessorar-se de Profissionais Liberais ou Cooperativa de Eletrificação Rural às suas expensas;
- b) Indicar ao BANRISUL quem assumirá a responsabilidade técnica junto à CEEE e ao Banco referido, apresentando o Contrato com os Profissionais e/ou entidade;
- c) Fiscalizar a correta aplicação dos recursos pelos BENEFICIÁRIOS FINAIS, encaminhando à apreciação do BANRISUL, trimestralmente, a partir da assinatura dos instrumentos que formalizarem as operações com os BENEFICIÁRIOS FINAIS, relatórios sobre a execução físico-financeira das atividades apoiadas, bem como informar o andamento do cumprimento das condições contratuais. Encaminhar ao BANRISUL, até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da liberação da última parcela dos recursos, relatório final comprovando a implantação dos projetos



...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PDL 16/93 - 03  
.....

apoiados, discriminando as aplicações pelos seus grandes ítems;

- d) Apresentar ao BANRISUL e BNDES, aos 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após a conclusão dos projetos a serem executados, avaliação da situação econômico-financeira, dos BENEFICIÁRIOS FINAIS, objetivando aferir o atingimento da finalidade prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA, utilizando para tal questionário padrão a ser fornecido pelo BANRISUL;
- e) Permitir ao BANRISUL livre acesso às comunidades beneficiadas com o Programa, para facilitar a coleta de informações que permitam a avaliação do PROLUZ;
- f) Elaborar o Projeto Técnico e orientar a execução da obra, plano simples, cadastro e documentação jurídica;
- g) Planejar e executar as obras de acordo com os Postulados Técnicos do item 4 do PROLUZ, e com as normas técnicas de distribuição da CEEE para o Sistema de Eletrificação Rural Simplificada, quais sejam: Instrução de Serviços números 02 e 03, de 31 de janeiro de 1989, originadas de GAB/DIR/EP e NTD 025 de 31 de janeiro de 1986, entre outras;
- h) Assumir, como contrapartida, os custos técnicos referentes à elaboração e execução do Projeto;
- i) Coordenar e orientar os beneficiários nos processos de acesso ao Crédito Rural (BANRISUL/PROLUZ), assim como nos processos de mutirão para planejamento e execução das obras de eletrificação rural, formando para tal equipe técnica compatível;
- j) Apresentar ao BANRISUL as propostas de créditos dos Beneficiários assim como os Projetos Elétricos aprovados pela CEEE e ou pelas suas Permissionárias e de acordo com as normas técnicas do PROLUZ (item 4);
- k) Obedecer, em seus orçamentos, ao custo padrão dos materiais elétricos

...





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

PDL 16/93 - 04  
.....

fornecidos pelo BANRISUL;

- l) Responsabilizar-se pelo transporte de materiais até a obra;
- m) Adquirir os materiais elétricos de acordo com a orientação a ser transmitida pelo BANRISUL;

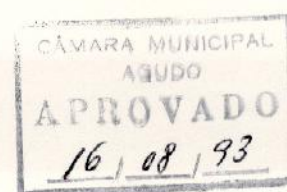
II - Por sua vez ao BENEFICIÁRIO caberá:

- a) Participar dos processos de elaboração do projeto elétrico e implantação da obra, conforme orientação transmitida por sua Prefeitura Municipal;
- b) Auxiliar ativamente nas tarefas necessárias para a viabilização do PROGRAMA, tais como: limpeza do local, abertura das covas, transportes de materiais, levantamento dos postes, tracionamento dos condutores, colocação de transformadores, ferragens e isoladores, também confecção de estais e aterramento;
- c) Outras tarefas que não tenham sido detalhadas anteriormente e que sejam tarefas braçais que não exijam nenhum conhecimento específico para serem executadas;

III - O BANRISUL operacionalizará os recursos provenientes do BNDES, para tornar concreto o PROLUZ, nas localidades em que se pretenda a sua implantação. Além disso, prestará apoio, através do exercício das funções de coordenação, fiscalização e controle, segundo o que vier a ser estabelecido na fase de pré-execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O Projeto incidirá nos municípios que se habilitaram no PROLUZ, observando sempre aquelas localidades - no meio rural - que carecem de energia elétrica, em virtude da ausência de recursos para a construção e instalação de redes elétricas no sistema de eletrificação rural convencional.



...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PDL 16/93 - 05  
.....

CLÁUSULA QUARTA - DA CARACTERIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

Para os efeitos desta operação, realizada pelo BANRISUL, caracterizam-se como pequenos produtores rurais aqueles que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, a posse, uso ou propriedade do imóvel rural, cuja dimensão não ultrapasse a área correspondente a 2 (dois) módulos fiscais fixado para o Município ou no máximo 50 hectares;
- b) residam no imóvel ou comunidade rural, realizando a exploração desse imóvel com o concurso predominante da força de trabalho familiar;
- c) tenham na exploração do imóvel rural sua atividade e modo preponderante de garantia de subsistência.

CLÁUSULA QUINTA - DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

- a) O reajuste da colaboração financeira será efetuado com base na TR (taxa referencial), incidente sobre a parcela do financiamento não utilizado.
- b) Em caso de extinção da TR (taxa referencial) poder-se-á adotar outro índice já existente ou outro que venha a ser criado pelas Autoridades Governamentais.
- c) O prazo de utilização dos recursos será de até 45 dias contados da data da formalização jurídica com os Beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA

Este convênio está cingido aos termos da Decisão no Dir. 531/89-BNDES, sendo o BANRISUL, agente financeiro, apenas repassador dos valores fornecidos pelo



...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PDL 16/93 - 06

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social e ou de acordo com regulamentação de outras fontes de financiamento que apoiarão com recursos o referido Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA

A formalização jurídica de cada financiamento será feita por instrumento particular (Contrato), paralelamente a este CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA

O projeto deverá ter início no prazo não superior a 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato firmado entre o BANRISUL e os Beneficiários, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA

Este convênio vigorará pelo período compreendido desde a sua assinatura até o final da implementação do PROGRAMA retromencionado.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, / p/ BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
S/A - BANRISUL - CGCMF 92.702.067/0001-96 - Rua Caldas Júnior, 120 - PORTO  
ALEGRE / RS - DIRETOR/ p/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO - PREFEITO MUNICIPAL.

Agudo, 16 de agosto de 1993.

Ver. Milton Jaeger

Presidente

Ver. Derli Duttel

Vice-presidente

Ver. Gerson Halberstadt

Secretário



CONVÊNIO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
E ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE .....  
E O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ..... simplesmente designada Prefeitura ou INTERVENIENTE, abaixo firmada, e o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, sociedade anônima de economia mista, com sede na rua Caldas Júnior n. 120, denominado adiante BANRISUL, por seus representantes abaixo subscritos, celebram o presente CONVÊNIO de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente CONVÊNIO tem por objetivo a **IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL SIMPLIFICADA PARA PEQUENAS PROPRIEDADES AGRÍCOLAS DO RIO GRANDE DO SUL**, também denominado PROLUZ.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a finalidade deste PROGRAMA é proporcionar ao pequeno agricultor acesso à energia elétrica, a um custo reduzido, ocasionando uma sensível economia para o referido beneficiado.

**CLAUSULA SEGUNDA**

Os participantes acima mencionados comprometem-se, respectivamente, o que a seguir se estipula:

**I - A PREFEITURA caberá:**

- a) Formação da equipe técnica para a implantação de seu Programa de Eletrificação Rural Simplificada, podendo assessorar-se de Profissionais Liberais ou Cooperativa de Eletrificação Rural às suas expensas;
- b) Indicar ao BANRISUL quem assumirá a responsabilidade técnica junto à CEEE e ao Banco referido, apresentando o Contrato com os Profissionais e/ou entidades;
- c) Fiscalizar a correta aplicação dos recursos pelos **BENEFICIÁRIOS FINAIS**, encaminhando à apreciação do BANRISUL, trimestralmente, a partir da assinatura dos instrumentos que formalizarem as operações com os **BENEFICIÁRIOS FINAIS**, relatórios sobre a execução físico-financeira das atividades apoiadas, bem como informar o andamento do cumprimento das condições contratuais. E encaminhar ao BANRISUL, até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da liberação da última parcela dos recursos, relatório final comprovando a implantação dos projetos apoiados, discriminando as aplicações pelos seus grandes Itens;
- d) Apresentar ao BANRISUL e BNDES, aos 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após a conclusão dos projetos a serem executados, avaliação da situação econômico-financeira, dos **BENEFICIÁRIOS FINAIS**, objetivando aferir o atingimento da finalidade prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, utilizando para tal questionário padrão a ser fornecido pelo BANRISUL.

- e) Permitir ao **BANRISUL** livre acesso às comunidades beneficiadas com o Programa, para facilitar a coleta de informações que permitam a avaliação do **PROLUZ**;
- f) Elaborar o Projeto Técnico e orientar a execução da obra, plano simples, cadastro e documentação jurídica;
- g) Planejar e executar as obras de acordo com os Postulados Técnicos do item 4 do **PROLUZ**, e com as normas técnicas de distribuição da **CEEE** para o Sistema de Eletrificação Rural Simplificada, quais sejam: Instrução de Serviços números 02 e 03, de 31 de janeiro de 1989, originadas de GAB/DIR/EP e NTD 025 de 31 de janeiro de 1986, entre outras;
- h) Assumir, como contrapartida, os custos técnicos referentes à elaboração e execução do Projeto;
- i) Coordenar e orientar os beneficiários nos processos de acesso ao Crédito Rural (**BANRISUL/PROLUZ**), assim como nos processos de mutirão para planejamento e execução das obras de eletrificação rural, formando para tal equipe técnica compatível;
- j) Apresentar ao **BANRISUL** as propostas de créditos dos Beneficiários assim como os Projetos Elétricos aprovados pela **CEEE** e ou pelas suas Permissionárias e de acordo com as normas técnicas do **PROLUZ** (item 4);
- k) Obedecer, em seus orçamentos, ao custo padrão dos materiais elétricos fornecidos pelo **BANRISUL**;
- l) Responsabilizar-se pelo transporte de materiais até a obra;
- m) Adquirir os materiais elétricos de acordo com a orientação a ser transmitida pelo **BANRISUL**.

II- Por sua vez ao **BENEFICIÁRIO** caberá:

- a) Participar dos processos de elaboração do projeto elétrico e implantação da obra, conforme orientação transmitida por sua Prefeitura Municipal;
- b) Auxiliar ativamente nas tarefas necessárias para a viabilização do **PROGRAMA**, tais como: limpeza do local, abertura das covas, transportes de materiais, levantamento dos postes, tracionamento dos condutores, colocação de transformadores, ferragens e isoladores, também confecção de estais e aterramentos;
- c) Outras tarefas que não tenham sido detalhadas anteriormente e que sejam tarefas braçais que não exijam nenhum conhecimento específico para serem executadas;

III-O BANRISUL operacionalizará os recursos provenientes do BNDES, para tornar concreto o PROLUZ, nas localidades em que se pretenda a sua implantação. Além disso, prestará apoio, através do exercício das funções de coordenação, fiscalização e controle, segundo o que vier a ser estabelecido na fase de pré-execução.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O Projeto incidirá nos municípios que se habilitaram no PROLUZ, observando sempre aquelas localidades - no meio rural - que carecem de energia elétrica, em virtude da ausência de recursos para a construção e instalação de redes elétricas no sistema de eletrificação rural convencional.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA CARACTERIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

Para os efeitos desta operação, realizada pelo BANRISUL, caracterizam-se como pequenos produtores rurais aqueles que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, a posse, uso ou propriedade do imóvel rural, cuja dimensão não ultrapasse a área correspondente a 2(dois) módulos fiscais fixado para o Município ou no máximo 50 hectares.
- b) residam no imóvel ou comunidade rural, realizando a exploração desse imóvel com o concurso predominante da força de trabalho-familiar;
- c) tenham na exploração do imóvel rural sua principal atividade e modo preponderante de garantia de subsistência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

- a) O reajuste da colaboração financeira será efetuado com base na TR (taxa referencial), incidente sobre a parcela do financiamento não utilizado.
- b) Em caso de extinção da TR (taxa referencial) poder-se-á adotar outro índice já existente ou outro que venha a ser criado pelas Autoridades Governamentais.
- c) O prazo de utilização dos recursos será de até 45 dias contados da data da formalização jurídica com os Beneficiários.

#### CLÁUSULA SEXTA

Este convênio está cingido aos termos da Decisão no Dir. 531/89-BNDES, sendo o BANRISUL, agente financeiro, apenas repassador dos valores fornecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social e ou de acordo com regulamentação de outras fontes de financiamento que apoiarão com recursos o referido Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A formalização jurídica de cada financiamento será feita por instrumento particular (Contrato), paralelamente a este **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA OITAVA**

O projeto deverá ter início no prazo não superior a 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato firmado entre o **BANRISUL** e os Beneficiários, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA NONA**

Este convênio vigorará pelo período compreendido desde a sua assinatura até o final da implantação do **PROGRAMA** retromencionado.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente **CONVÊNIO** em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre,

P/BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL  
CGCMF 92.702.067/0001-96  
Rua Caldas Júnior, 120 - PORTO ALEGRE / RS

-----  
DIRETOR

P/PREFEITURA MUNICIPAL DE .....

-----  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

-----  
-----



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 16193

PROTOCOLO EM 16108193

ROTEIRO DE TRANITAÇÃO

<p>- Apresentado, discutido e votado na sessão ordinária de tarde denominada, em Agudo, em <u>16/08/93</u></p>	<p>- Gerou o Decreto Legislativo nº. 16/93, promulgado em Agudo, em <u>16/08/93</u></p>	<p>___/___/___</p>
<p>___/___/___</p>	<p>___/___/___</p>	<p>___/___/___</p>
<p>___/___/___</p>	<p>___/___/___</p>	<p>___/___/___</p>
<p>___/___/___</p>	<p>___/___/___</p>	<p>___/___/___</p>
<p>___/___/___</p>	<p>___/___/___</p>	<p>___/___/___</p>
<p>___/___/___</p>	<p>___/___/___</p>	<p>___/___/___</p>